



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.077.265/0001-08

LEI MUNICIPAL Nº 1.177/2011

“Cria a figura do Agente Escolar nos Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de Areia Branca –RN, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica criada a função de Agente Escolar nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, de acordo com os critérios e funções estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - O Agente Escolar será designado dentre os profissionais da educação da rede Municipal de ensino.

§ Primeiro – Cada estabelecimento de ensino da rede municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Educação a lista dos interessados em exercer a função de agente escolar.

§ Segundo – A designação do Agente Escolar dar-se-á mediante nomeação do Secretário Municipal de Educação e cultura deste município, atendidos os requisitos estabelecidos pelo Setor Pedagógico: I – ser profissional da educação da rede pública municipal de ensino; II – ter equilíbrio emocional e psicológico; III – saber ouvir as pessoas; IV – saber se expressar corretamente; V – ser um bom observador; VI – saber trabalhar em equipe; VII – ter disponibilidade; VIII – ser assíduo; IX – ser pontual; X – ser ético; e ; por fim XI – ter conhecimento do sistema educacional e das políticas vigentes nessa área.

Art. 3º. – A função de Agente Escolar não se caracteriza como função remunerada ou gratificada; e o seu exercício não gerará ônus financeiro para o Município de Areia Branca .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL**

CNPJ: 08.077.265/0001-08

Art. 4º. A designação do profissional de educação na função de AGENTE Escolar dar-se-á através de portaria específica, editada pelo Secretário Municipal de Educação, dentre os nomes inseridos na lista de interessados encaminhada pela Direção de cada estabelecimento de ensino e selecionados pelo Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de educação.

§ Único – Caso não haja profissionais da educação efetivos interessados num determinado estabelecimento de ensino ou que não preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei, poderá ser designado para atuar em qualquer outro estabelecimento de ensino, a critério da Secretaria Municipal de Educação, por força do princípio da oportunidade e convivência administrativa.

Art. 5º - O Agente Escolar terá as seguintes atribuições: I – Averiguar a frequência diária do aluno; II – Visitar a família do aluno que faltar a 02 (dois) dias consecutivos, a fim de conhecer as causas ou motivos das ausências; III – Orientar a família da importância do aluno na escola, bem como das implicações legais aos responsáveis pelas ausências dos alunos na escola; IV – Elaborar um boletim semanal de ocorrência para escola; V – Elaborar um relatório mensal do trabalho para ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, através da direção da Escola; e, por fim, VI – Trabalhar em sintonia com a Supervisão e a Direção da Escola.

§ Único. Após a identificação das causas de evasão escolar, é obrigação do agente escolar sugerir, através da Direção de cada estabelecimento de ensino, a integração com os Órgãos de Assistência, a fim de que sejam possibilitadas as implementações de ações de apoio ao aluno e à sua família.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca - RN, 11 de Maio de 2011

Manoel Cunha Neto
Prefeito